



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB Nº 006/2021.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA, ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOS FATOS: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final de Lixo patológico, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo patológico se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários/servidores necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo patológico produzido.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe de uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em análise aos presentes autos, é possível observar que a Empresa **HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.448.978/0001-34, apresentou o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade e contratações similares do objeto deste processo com outros órgãos da administração pública, segundo pesquisa preliminar de preço realizada pelo setor de compras. A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço global/item. Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de pesquisa de preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Conforme a Lei de licitações, após verificado o preço compatível com mercado, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos em Lei. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os preços dos produtos/serviços a serem contratados a (s) empresa (s) **HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



EPP, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0400 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0202.2.051 – Manutenção e Desenvolvimento Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS.

10.301.0210.2.053 – Manutenção do Centro de Saúde de Terra Alta.

10.301.1004.2.055 – Manutenção do Pab - Fixo.

10.301.1004.2.056 – Manutenção de Outros Programas do SUS.

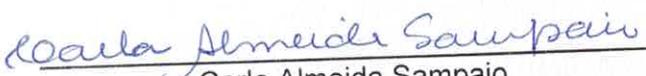
10.305.0245.2.058 – Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.

10.122.1004.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA CONCLUSÃO: Em atendimento ao disposto no Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 de Licitações e contratos administrativos, e em tornar mais transparentes os atos desta administração, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação de serviço em questão, a decisão pela contratação será realizada, após a devida manifestação da Procuradoria Municipal e do Setor do Controle Interno, do presente procedimento. Desta forma, encaminho os autos, bem como a minuta do contrato a Procuradoria deste Município, para que proceda a forma legal quanto à possibilidade de contratação da empresa HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.448.978/0001-34, diante dos fatos, justificativas e fundamentação legal apresentada, por este órgão, para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico, após a manifestação da procuradoria, solicito que retorne os autos a esta Secretaria.

Terra Alta – Pará, 27 de maio de 2021.


Carla Almeida Sampaio
Secretária Municipal de Saúde